



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

1 – OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia para conclusão das obras e serviços, incluindo a elaboração de Projetos complementares e o fornecimento de materiais e equipamentos, para a ampliação do sistema de abastecimento de água na Sede do Município de ORIXIMINÁ, Estado do Pará, de acordo com Termo de Referência Nº 002/2022-DET/USOS.

2- JUSTIFICATIVA E PRAZO

2.1. O contrato **no. 30/2017**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, firmado com o **CONSÓRCIO ORIXIMINÁ**, inscrito no CNPJ no. 27.655.153/0001-23, com financiamento através dos CONTRATOS DE REPASSE MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA de Nos. 237.794-01/2007 (PAC I- 28/12/2007) e 0424.369-19/2014 (PAC II- 13/08/2014), O Consórcio paralisou as obras quando concluídos 40,65% (PAC I) e 39,34% (PAC II) dos totais dos serviços de cada repasse, ocasionando com isso, a rescisão unilateral do contrato _ pela COSANPA em **22/03/2022**, obrigando-a a proceder nova licitação, justificando dessa maneira o presente termo de referência.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

3 – DEFINIÇÕES

3.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência às presentes especificações, seus anexos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela COSANPA no curso das mesmas.

3.2. Deverão ser obedecidos os requisitos das normas da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

3.3. A CONTRATADA será a única responsável pela execução das obras, obedecendo a todos os requisitos especificados, inclusive execução dos testes e início de



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

funcionamento em presença da COSANPA. Serão também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, atestados (quando for o caso), montagens, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços.

- 3.4. A CONTRATADA deverá fazer visita de reconhecimento ao local das obras, assim como inteirar-se das condições climáticas da região, especialmente no que refere às chuvas.
- 3.5. De posse dessas informações a CONTRATADA deverá fazer um plano de execução da obra de modo que possa atender aos prazos exigidos pela COSANPA.
- 3.6. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.
- 3.7. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra, o engenheiro da CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro da COSANPA para, de comum acordo, definir os planos de execução dos serviços.
- 3.8. A CONTRATADA deverá, logo após assinatura do contrato, colocar no canteiro de obras os equipamentos necessários em conformidade com estas especificações, e de forma que o plano aprovado para execução dos serviços possa ser atendido.
- 3.9. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a mobilização e instalações do canteiro de obras.
- 3.10. A CONTRATADA deverá manter no local das obras:
 - a) Livro de ocorrências;
 - b) Cópia do contrato e de seus anexos;
 - c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços;
 - d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
 - e) Arquivo ordenado das notas de serviço, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos dos serviços;
 - f) Cronograma de execução, com representatividade permanente;
 - g) Cópia das folhas de testes, avaliações e medições realizadas;
 - h) ART do CREA-PA.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

- i) Documentação expedida por órgão público.
- 3.11. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- 3.12. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 3.13. A CONTRATADA deverá apresentar a CEI e a CND da obra.
- 3.14. A CONTRATADA deverá apresentar ALVARÁ assinado pela Prefeitura.
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar licença de Operação de Jazida de material de empréstimo.
- 3.16. A CONTRATADA deverá apresentar comprovantes da destinação dos resíduos provenientes da obra.
- 3.17. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo gestão ambiental da obra.
- 3.18. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes do objeto contratual, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá sem qualquer ônus exigir a rescisão do subcontrato, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução do objeto contratual, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a **30%** (trinta por cento) do valor deste Contrato. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE.
- 3.19. Contratar seguro de obra a fim de solucionar problema, descritos nos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10 e 11 da Matriz de Risco que acompanha o presente Termo de Referência.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta da Funcional Programática 17.512.1325.1871 – Saneamento Básico Urbano – Programa SANEAMENTO É VIDA, Natureza das Despesas 45.90.65, fonte 6101 (GEP) – contrapartida do Governo do Estado para convênio, e 0106 (OGU) – Caixa Econômica Federal, Contratos de Repasse nº: 237.794-01 (PAC I) e 424.369-19 (PAC II).

5 – REGIME DE CONTRATAÇÃO: Execução indireta. Empreitada semi-integrada, critério de julgamento: menor preço.

5.1. Valor não divulgado (sigiloso), por se tratar da modalidade adotada para a licitação, MODO DE DISPUTA FECHADO.

5.2. Foram utilizados BDI sem desoneração, sendo de 26,36% para Serviços e 24,14% para equipamentos especiais.

6 - Deverá ser apresentado as composição de custos do orçamento.

7. SÍNTESE DAS OBRAS A EXECUTAR:

1ª Etapa da Obra - PAC I – CT 237.794-01

1. TERRAPLENAGEM – 96,72%
2. CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA – 87,56%
3. ADUTORA DE ÁGUA BRUTA – 100%
4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA COMPACTA – 10,11%
5. PRÉDIO DE APOIO, ADMINISTRAÇÃO E LABORATÓRIO – 47,52%
6. CASA DE QUÍMICA – 44,45%
7. INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA ETA – 100%
8. ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 01 – 65,91%
9. RAP 208M³ E SISTEMA ELEVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA EAT 02 E 03 – 78,47%
10. RESERVATÓRIO APOIADO 500 m³ - 38,11%
11. MURO DE GABIÃO DA ÁREA DA ETA – 100%
12. URBANIZAÇÃO – 81,01%
13. SISTEMA ELÉTRICO – 100%
14. AUTOMAÇÃO – 100%
15. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – 52,41%
16. PAVIMENTAÇÃO – 99,76%
17. LIGAÇÕES DOMICILIARES -100%
18. READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO – 3,73%

2ª Etapa - PAC II – CT 424.369-19



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

O sistema de captação superficial no rio Trombetas será ampliado para a vazão de 180,00 l/s que serão tratados na Nova Estação de Tratamento de Água, do tipo Compacta, onde será construído mais 01 módulo de tratamento de 90,00 l/s.

O efluente da Estação de Tratamento será conduzido por gravidade para um Reservatório Apoiado, que funcionará como poço de sucção de uma Elevatória de Água Tratada. Esta EAT fará o recalque para o Reservatório Apoiado existente na Av. Independência. Nesta área, será construído 01 Reservatório Elevado de 300 m³ que fará distribuição para o setor 01. A Estação Elevatória implantada na 1ª etapa no local irá bombear a água para este Reservatório Elevado e para o Reservatório Elevado com 500 m³ de capacidade que será construído na Trav. Carlos Maria Teixeira com a Rua Aciole Ramos que fará a distribuição de água para o setor 02.

RESUMO DAS UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS NA 2ª ETAPA:

1. CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA – 100%
2. ADUTORA DE ÁGUA TRATADA 1010m, DN 250mm – 36,97%
3. ADUTORA DE ÁGUA TRATADA 862 m DN 400mm – 100%
4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA COMPACTA – 10,81%
5. REFORMA DO PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO – 10,84%
6. INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA ETA – 100%
7. ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 01 – 94,41%
8. RESERVATÓRIO APOIADO 500 m³ - 42,28%
9. RESERVATÓRIO ELEVADO 300 m³ - 25,01%
10. RESERVATÓRIO ELEVADO 500 m³ - 90,74%
11. URBANIZAÇÃO – 70,98%
12. SISTEMA ELÉTRICO – 100%
13. AUTOMAÇÃO – 100%
14. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SETOR 02 – 89,74%
15. LIGAÇÕES DOMICILIARES – 100%
16. READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO – 11,29%

8 – PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da COSANPA, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, o cronograma detalhado de todos os serviços definidos nestas especificações. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o cronograma contratual.

Mensalmente a CONTRATADA submeterá à aprovação da COSANPA a atualização do cronograma, que deverá ser elaborado de maneira a relatar o real andamento dos trabalhos.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

A CONTRATADA deverá elaborar, com base no cronograma, as programações mensais de construção onde serão detalhadas as atividades a serem executadas nos meses seguintes:

Nestas programações deverão ser incluídas as previsões de utilização de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos.

Mensalmente, em dia a ser marcado, deverá se realizar reunião da CONTRATADA com a COSANPA, sendo então abordados, dentre outros, os seguintes pontos:

- Breve narrativa dos serviços executados;
- Percentagem de serviços executados;
- Análise e atualização das programações e/ou previsões de execução de serviços;
- Motivos pelos quais, se for o caso, não foi cumprida a programação estabelecida.

9 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas.

NR 2 - Inspeção Prévia

Antes do término ou durante a execução da obra, o SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da COSANPA deverá ser avisado para que possa inspecionar e apresentar sugestões para melhorar as futuras condições de trabalho e para sua liberação final.

NR 3 - Embargo e Interdição

O fiscal dos serviços ou o SESMT deverá embargar ou interditar a obra e/ou serviços que não estiverem de acordo com as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

NR 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

A CONTRATADA é obrigada a possuir seu SESMT dimensionado quando o número



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

de trabalhadores assim o exigir.

NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI

A CONTRATADA deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

A CONTRATADA deve apresentar:

- I. Os exames médicos (adicional periódico e direcional) de seus trabalhadores;
- II. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;
- III. O PCMSO atualizado.

NR 8 – Edificações

As construções devem obedecer às normas técnicas no que se refere à ventilação, iluminação, piso, revestimento e área útil por habitante.

NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

A CONTRATADA deve apresentar o PPRA dos serviços para o SESMT avaliar.

NR 10 - Instalações e serviços de eletricidade

Só deve exercer atividade de eletricitista, trabalhador devidamente capacitado na função, devendo conter em seu comprovante de curso, a tensão e a carga que ele está habilitado a trabalhar.

A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o projeto elétrico, e quando houver alteração deve ser registrado no Diário da Obra, alterado no projeto e na ART.

As instalações de canteiro de serviços devem obedecer aos critérios técnicos. Qualquer falha para com o cumprimento desta NR, implicará na aplicação da NR 3 - Interdição. Não serão aceitas instalações improvisadas.

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área.

Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

NR 16 - Atividades e Operações Preclusas

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

NR 17 - Ergonomia

Nas instalações de equipamentos e registros de manobra deve ser observada a postura do operador para que não obrigue o mesmo a executar a tarefa com postura ergonomicamente inadequada.

As instalações de motores e equipamentos pesados devem ter previsão, também, de sua desmontagem, inclusive facilitando o transporte ao local, instalando entrada de lança de guincho.

NR 18 - Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - PCMAT

A empresa que tiver mais de 20 (vinte) trabalhadores deve ter PCMAT e apresentá-lo ao SESMT.

NR 21 - Trabalho a céu aberto

A CONTRATADA deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.

O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água, esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

O canteiro de trabalho a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante 24 horas, um sistema de vigilância adequado.

A CONTRATADA é o único responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pela proteção destes e das instalações de obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

Qualquer perda ou dano sofrido, por negligência da CONTRATADA, no material, equipamentos ou instrumental, será avaliado pela COSANPA e ocorrerá a expensas da CONTRATADA.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- I. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- II. Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- III. Solicitar imediatamente o comparecimento da COSANPA ao lugar da ocorrência relatando o fato.

A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso ao equipamento contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

A queima de madeira no local das obras ou no canteiro somente será permitida mediante aprovação da COSANPA.

No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

COSANPA de quaisquer ônus deles decorrentes.

10 – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela COSANPA e respectivos auxiliares. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações.

Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela CONTRATADA, somente poderá ser executado após a aprovação da COSANPA.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da COSANPA, dentro destas especificações e do contrato.

Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar a disposição da COSANPA os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A atuação da COSANPA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus para a COSANPA.

A COSANPA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser constituído de elementos componentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigado a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela COSANPA, como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

A CONTRATADA deverá manter na obra um Engenheiro residente.

A COSANPA terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os caso, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da COSANPA.

A CONTRATADA deverá manter na obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela COSANPA, onde serão anotadas fatos cujos registros sejam considerados necessários.

A COSANPA terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade nesta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a COSANPA, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações.

11 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos.

11.2 - As medições serão processadas mensalmente pela empresa executora, em conjunto com a Fiscalização da COSANPA e Gerenciamento, e ratificada pela Fiscalização da Caixa Econômica Federal, as quais corresponderão a cada etapa de serviços concluída de acordo com a planilha orçamentária.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

11.3 – O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado do Pará (GEP) e Recursos do Orçamento Geral da União (OGU), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato:

11.4 - Os recursos para o pagamento serão do Governo do Estado do Pará (GEP) e Caixa Econômica Federal (Orçamento Geral da União - OGU).

11.5 - A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

11.6 - Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

11.8 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

11.9 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

11.10 - Todos os serviços e/ou fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.

11.11 – No caso dos itens da Planilha em que constarem Fornecimento de equipamentos especiais o pagamento poderá ser da seguinte forma:

Havendo necessidade de aquisição pela CONTRATADA de equipamento especial que demande prazo superior a 90 (noventa) dias para fabricação e entrega e exigência pelo fornecedor de prévio pagamento parcelado, a COSANPA, após a liberação dos recursos pelas respectivas fontes pagadoras, antecipará para a CONTRATADA o valor integral das parcelas a serem pagas, mediante prévio oferecimento pela CONTRATADA de garantia idônea sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia em valor correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do pagamento a ser antecipado, que ficará retida até a aprovação definitiva pela COSANPA e entrega pela CONTRATADA dos termos de garantia do fornecedor;

As antecipações de pagamento respeitarão as etapas e percentuais especificados na proposta e Ordem de Compra (OC) apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela COSANPA, porém sempre haverá a retenção de 10 % do valor a ser medido e pago, para após a instalação, testes e aceitação pela COSANPA.

Ficará sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, na condição de fiel depositário, todo equipamento especial adquirido para a execução do objeto contratual até sua instalação, efetiva entrega e recebimento definitivo pela COSANPA;

Todo equipamento especial adquirido pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual terá a contagem do prazo de garantia iniciada a partir de sua instalação e aceitação definitiva pela COSANPA, estendendo-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A CONTRATADA deverá entregar à COSANPA o Certificado de Garantia do fornecedor do equipamento especial nos termos acima descritos.

a medição e posterior pagamento dos mesmos só será efetuada após o seus assentamentos, instalações e/ou montagens.

11.12 - Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição (fechamento das obras), ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente a obra;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS, referente a obra;
- c) Termo de Recebimento Definitivo da obra, expedido pela COSANPA;



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

d) “As built” dos projetos executados.

11.13 – No caso de planilhas orçamentárias que constarem o item de Administração Local da obra, a medição e pagamento deverá ser proporcional ao percentual de execução física da obra, em obediência ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013-TCU, item 2.4.1:

12 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será concedido a partir do 13º (décimo terceiro) pelo INCC - FGV, conforme fórmula abaixo:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R= valor do Reajustamento;

P_i = Preço Inicial do serviço a ser reajustado;

I_i = Índice Nacional da Construção Civil–INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG no 13º mês, contados da data da assinatura do contrato;

I₀ = Índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta.

13.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

13.1 - Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia (CREA) da Região da empresa licitante, contendo seu(s) responsável (is) técnico(s) da região a que estiverem vinculados. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão providenciar os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

13.2 - A qualificação técnica do Licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:

a) Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

disponível para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia – CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CAT's expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

- Instalação de equipamentos mecânicos, hidromecânicos e eletromecânicos;
- Execução de estrutura em concreto armado com FCK \geq 30 Mpa;
- Execução de Reservatório Elevado em concreto armado com capacidade mínima de 250m³;
- Montagem de Estação de tratamento de água com vazão mínima de 180l/s;
- Execução de Subestação Elétrica com capacidade mínima de 75 KVA;
- Execução de Instalações Elétricas de baixa e média tensão;
- Fornecimento e instalação de tubulação PEAD com diâmetro mínimo de 400mm com solda em termofusão, extensão mínima de 130m;
- Assentamento de tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios de PVC e Ferro Fundido;
- Execução de Ligações Prediais de água;
- Execução de Automação e de Telemetria para comando, operação e supervisão de sistemas;
- Pavimentação com asfalto a frio com transporte e aplicação manual.

b) Capacidade Técnico-Profissional constante de Atestados devidamente registrados no CREA, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem a execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado.

b.1 - O Responsável Técnico deve fazer parte do quadro de Pessoal e constar no corpo técnico da empresa licitante junto ao CREA, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica significativos são previstas abaixo:

- Instalação de equipamentos mecânicos, hidromecânicos e eletromecânicos;



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

- Execução de estrutura em concreto armado com FCK \geq 30 Mpa;
- Execução de Reservatório Elevado em concreto armado;
- Montagem de Estação de tratamento de água;
- Fornecimento e instalação de tubulação PEAD com diâmetro mínimo de 400mm, com solda em termofusão;
- Assentamento de tubo PEAD subaquático com auxílio de balsa, flutuadores e equipe de mergulho;
- Assentamento de tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios de PVC e Ferro Fundido;
- Execução de Ligações Prediais de água.

c) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de complexidade dos serviços a serem contratados.

d) Apresentação de Atestado de Visita Técnica expedido pela COSANPA, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante, onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, que deverá ser previamente agendada junto à Secretária da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET, pelo telefone **(91-3202-8445)**, com antecedência mínima de **48** horas, e será realizada até o dia ---/---/---. A visita será monitorada por técnico designado pela COSANPA que acompanhará a Proponente, e as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

Obs.: Tais exigências se fazem necessárias, considerando que se trata de conclusão obras e serviços de sistema de abastecimento, conforme explicitado no presente Termo de Referência.

13.3 - Declaração, em formulário único, do(s) responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, contendo o compromisso de que, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço;

13.4 - Declaração do Licitante de que imediatamente após a assinatura do contrato fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao **CREA/PA**, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da **COSANPA**. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

NOTA:

1) A Empresa vencedora, na ausência do responsável técnico, deverá manter no canteiro de obras, nos dias úteis de execução do contrato, um Engenheiro qualificado com o objeto da obra, que não poderá reivindicar junto à **COSANPA** a qualidade de Responsável Técnico - **RT** para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

14. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de Endividamento Geral igual ou inferior que 1,0 (um vírgula zero), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme demonstração a seguir:

Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = < 1,0$$

AC – Ativo circulante
RLP – Realizável em longo prazo
PC – Passivo circulante
ELP – Exigível em longo prazo
IEG - Índice de Endividamento Geral
AT – Ativo total.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

14.1. Comprovação de possuir capital mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cuja comprovação poderá ser feita através de Certidão Simplificada da Junta Comercial; e poderá ser atualizado até a data de apresentação das propostas, por índice estabelecido na legislação vigente.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A empresa vencedora desta licitação, após sua convocação, apresentará garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global da proposta comercial, como condição para assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

16.1.1 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

16.1.2 - Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a COSANPA reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do **“Termo de Recebimento Definitivo das Obras”**.

16.1.3 - Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela COSANPA.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

17 – MULTAS E SANÇÕES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora/Contratada sem justificativa aceita pela COSANPA, resguardados os procedimentos legais pertinentes e garantida a ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016;
- c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da COSANPA;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- f) multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão.

17.2 - Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela COSANPA processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Empresa.

17.3 - No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.

17.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/2016, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

17.5 – A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento.

17.6 - A licitante que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber.

17.7 - É facultado à COSANPA, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não aceitá-lo, no prazo de 10 (dez) dias e nas condições estabelecidas, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

18. TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

- a) As composições de custos unitários do orçamento;
- b) A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- c) Prazo para execução de obras e dos serviços;
- d) Preço global para execução de e dos serviços em algarismos arábicos e por extenso em moeda Nacional;
- e) Validade da proposta;
- f) Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores estabelecidos na tabela **SINAPI 03/2022**, Cotação de Preço, conforme disposição na Lei de diretrizes Orçamentárias da União;
- g) Na proposta **deverá constar declaração expressa** de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, transportes, hospedagens, alimentação, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- h) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022-DET/USOS
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.**

alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital;

i) A licitante deverá apresentar, na planilha orçamentária, Composição Analítica de Taxa de **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, não superior a **26,36%** (vinte seis vírgula trinta e seis) para mão de obra, serviços e insumos de **24,14 %** (vinte quatro vírgula quatorze) para Fornecimento de Materiais e Equipamentos Especiais do valor global da proposta, ressaltando-se que **não deverão ser computadas as alíquotas, referentes à Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sob pena de desclassificação.**

j) **A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-Financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos parciais;**

k) Nas divergências entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e os erros de multiplicação ou adição, porventura existentes, serão corrigidos mantendo-se o preço unitário proposto e as quantidades estimadas, sendo o valor total da proposta devidamente corrigido.

m) A formulação das propostas deverá constar a forma, o local, a data e à hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no instrumento convocatório.

n) **Declaração** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente

o) O (a) licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

Belém/PA, 12 de abril de 2022.

JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO

Engº Civil - Crea nº 1517989299

De acordo,

NAGIB CHARONE FILHO

Diretor de Expansão e Tecnologia